



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI NÚMERO 1.681, DE 08 DE OUTUBRO DE 1.991

Autoriza o Poder Executivo a receber Cruzados Novos nas formas previstas no artigo 9º. da Medida Provisória nº. 298, de 29 de julho de 1.991.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam as entidades da Administração Direta e Indireta do Município autorizadas a receber Cruzados Novos nas formas previstas no artigo 9º. da Medida Provisória nº. 298, de 29 de julho de 1.991.

Artigo 2º. - A autorização de que trata o artigo anterior não dispensa a manifestação das assembleias de acionistas ou órgãos equivalentes nos casos previstos no artigo 9º. da Medida Provisória nº. 298, de 29 de julho de 1.991.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 1.991.

CELSO AUGUSTO BIROLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume e pela Imprensa local.

VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA